



Protocolo: 9460

Nº: 7884

Quinta, 23 de Março de 2023

ACÓRDÃO: Nº007/2023
RECURSO DE OFÍCIO: Nº007/2023
Processo: Nº 0170822019-4
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº0596/2019-74
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: LENIR MARCELINO COSTA - ME
Relator: FRANCISO ROCHA DE ANDRADE
Data do Julgamento: 06/03/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. aNTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM OU SEM ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO, NECESSITando DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. IMPROCEDENTE. No regime de antecipação tributária, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito, sendo inconstitucional a regulação por decreto do Poder Executivo (RE 598677/RS). Portanto, carecem de legalidade os lançamentos efetuados por débitos decorrentes da antecipação tributária fundamentada no Decreto Estadual n.º 5.015/2015, como ocorreu no caso em análise.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a Decisão de nº 055/2022 - JUPAF, que julgou improcedente a Ação Fiscal, por vício material.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva e Raimundo Simão Batista.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva e Raimundo Simão Batista.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de março de 2023.

Francisco Rocha de Andrade Itamar Costa Simões
Conselheiro - CERF/AP Presidente/CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br